

ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO – Edição XV (Fevereiro/26).

A *Advocacia Pública em Foco* chega à sua 15ª edição, referente ao mês de fevereiro de 2026, trazendo uma análise didática e sistematizada dos principais julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que impactam diretamente a atuação das Procuradorias, Consultorias Jurídicas e demais órgãos de assessoramento jurídico da Administração.

Esta edição consolida decisões relevantes em matéria tributária, administrativa, ambiental, processual e constitucional, abrangendo temas como execução fiscal, improbidade administrativa após a reforma de 2021, responsabilização do Estado, penalidades em licitações, danos morais coletivos, liberdade econômica, fungibilidade recursal, além de importantes teses fixadas sob os regimes de repercussão geral e recursos repetitivos.

O objetivo do boletim é oferecer um instrumento claro, objetivo e seguro, permitindo que a comunidade jurídica pública acompanhe a evolução jurisprudencial e incorpore esses entendimentos à sua prática diária, fortalecendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a atuação estratégica na defesa do interesse público.

Cordialmente,

Rafael Santana Frizon

Coordenador

1. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

1.1. Recursos Repetitivos

Tema 1385/STJ – Execução Fiscal: Fiança Bancária e Seguro Garantia

A Primeira Seção fixou entendimento de que, na execução fiscal, não é possível à Fazenda Pública recusar fiança bancária ou seguro garantia sob o argumento de afronta à ordem legal de penhora. O STJ destacou que a Lei de Execuções Fiscais confere ao executado a possibilidade de garantir o juízo mediante as modalidades previstas no art. 9º, sem subordinação à ordem do art. 11, salvo na hipótese específica de nomeação de bens. Assim, a garantia ofertada impede a penhora, desde que idônea, aplicando-se a mesma lógica firmada em precedentes como o Tema 1203/STJ.

Tema 1390/STJ – Contribuições a Terceiros: Inexistência de Teto

A Primeira Seção concluiu que as contribuições ao INCRA, salário-educação, SENAR, SEBRAE, SEST, SENAT, APEX, ABDI, DPC, FAER e SESCOOP não estão limitadas ao teto de 20 salários-mínimos previsto no art. 4º da Lei 6.950/1981. O Tribunal reafirmou que o teto foi revogado tacitamente ou perdeu eficácia com a mudança das bases de cálculo trazida pela Lei 7.787/1989, não subsistindo fundamento legal para limitação.

Tema 1317/STJ – Honorários em Embargos à Execução Fiscal

O STJ decidiu que, quando o contribuinte desiste dos embargos para aderir a programa de recuperação fiscal que já prevê honorários administrativos, não cabe nova condenação em honorários no processo judicial. Com o CPC/2015, os honorários são vinculados exclusivamente à cobrança do crédito exequendo, evitando-se bis in idem. Foi modulada a decisão para preservar pagamentos já realizados e não impugnados até 18/03/2025.

1.2. Demais Julgados – Terceira Seção

Prova Penal Ilícita e PAD (AgRg na Rcl 47.632/DF)

A Terceira Seção vedou o uso, em processo administrativo disciplinar, de prova posteriormente declarada ilícita na esfera penal. A prova emprestada carrega consigo sua natureza (lícita ou ilícita), não havendo independência das esferas quanto ao vício da prova.

1.3. Primeira Turma

Aplicação Retroativa do art. 156 da Lei 14.133/2021 (REsp 2.211.999/SP)

A Turma afastou a aplicação retroativa da regra da nova lei de licitações que restringe a abrangência subjetiva da penalidade de impedimento de licitar, uma vez que ela aumenta o prazo da sanção. Seria indevida a criação de regime híbrido (lex tertia), vedado pelo STF no Tema 169 e pelo Tema 1199.

Parcelamento Tributário – Termo Final da Multa de Mora (AgInt no REsp 1.857.783/SP)

O STJ estabeleceu que, no parcelamento, a multa de mora incide até a data do pagamento da primeira parcela, e não até o deferimento administrativo. Considera-se a suspensão do crédito tributário e a interpretação mais favorável ao contribuinte (art. 112, CTN).

Continuidade Delitiva em Infrações Administrativas (AREsp 2.642.744/RJ)

A Turma aplicou o Tema 1199/STF e firmou que a continuidade delitiva só pode ser reconhecida em infrações administrativas quando houver previsão legal expressa. A ausência de tal previsão impede a aplicação analógica do art. 71 do CP.

Improbidade – Tortura e Sequestro: Rol Taxativo do art. 11 da LIA (REsp 2.232.623/AL)

Após a Lei 14.230/2021, o art. 11 da LIA passou a ser taxativo. Assim, ainda que moralmente reprováveis, condutas como tortura e sequestro não configuram improbidade, devendo ser apuradas em outras esferas.

1.4. Segunda Turma

Dano Moral Coletivo por Falta de Água Potável (REsp 2.153.748/MG)

A omissão estatal no fornecimento de água tratada gera dano moral coletivo in re ipsa, dispensando prova de abalo individual ou subjetivo da coletividade, dada a ofensa a direitos fundamentais e ambientais.

Responsabilidade Civil do Estado – Pensão por Morte (REsp 2.204.627/DF)

Na ausência de prova dos rendimentos da vítima, o pensionamento mensal pode ser fixado em um salário mínimo, limitando-se a 2/3 da renda presumida destinada aos dependentes.

Publicidade em Pontos de Ônibus e Inovação (AgInt no AREsp 2.049.321/MG)

A Turma afastou a proibição de anúncios de transporte por aplicativo em pontos de ônibus. A vedação violava o art. 4º da Lei da Liberdade Econômica ao impedir inovação e novos modelos de negócios, não havendo concorrência direta com o serviço público coletivo.

Recurso Cabível: Apelação em Homologação de Cálculos e Precatório (REsp 2.202.015/DF)

A decisão que homologa cálculos no cumprimento de sentença e determina expedição de precatório tem natureza terminativa, sendo impugnável por apelação, e não por agravo de instrumento.

1.5. Quarta Turma

Fungibilidade Recursal em Litígio com Estado Estrangeiro (RO 285/DF)

A Turma admitiu receber apelação como recurso ordinário em demandas envolvendo Estado estrangeiro, aplicando fungibilidade recursal diante da raridade da hipótese e da similitude entre recursos.

2. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

2.1. Tema 1260 – Crime Eleitoral (“Caixa Dois”) e Improbidade Administrativa (ARE 1.428.742/SP)

O STF decidiu que é possível a dupla responsabilização por crime eleitoral e improbidade administrativa, pois as instâncias são independentes. Contudo, caso a Justiça Eleitoral reconheça inexistência do fato ou negativa de autoria, essa conclusão repercute na esfera administrativa. A competência para julgar improbidade permanece na Justiça comum.

2.2. Constitucionalidade da Majorante no Crime Contra a Honra – Art. 141, II, CP (ADPF 338/DF)

O Supremo manteve a causa de aumento de pena para crimes contra a honra cometidos contra funcionário público em razão de suas funções. Entendeu que a regra:

- não viola a liberdade de expressão,
- protege a credibilidade e autoridade da Administração,
- não impede críticas legítimas, mas apenas excessos configuradores de ilícito penal